

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Supervisão de Gestão de Contratos**

Rua Libero Badaró, 425, 27º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/SMIT/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6023.2024/0002369-6****PARTÍCIPES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SMIT e o TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**OBJETO DA PARCERIA:** Conjugação de esforços para garantir a emissão sem ônus, de certificados digitais com Infraestrutura de Chaves Públicas ICP para os servidores e Exmos. Conselheiros do TCMSP.**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, com sede na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar — Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada pelo Secretário em substituição, **SILVIO EUGENIO DE LIMA**, doravante designado simplesmente o “**SMIT**”, e, de outro lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob n.º **50.176.270/0001-26**, com sede na Avenida Professor Ascendino Reis, 1130 – Vila Clementino – CEP: 04027-000 – São Paulo/SP, neste ato representada legalmente por seu Presidente **EDUARDO TUMA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 26.***.***-8 e inscrito (a) no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.º 298.***.***-73, doravante designada simplesmente “**TCMSP**”, **RESOLVEM**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas vigentes sobre a matéria, firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, registrado no SEI — Sistema Eletrônico de Informações, sob o nº 6023.2024/0002369-6, nos termos da autorização contida no Despacho Autorizatório sob doc. 115588494, exarado no dia 06/12/2024 que deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições dispostas neste documento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre a **SMIT** e o **TCMSP** para garantir a emissão sem onus, de certificados digitais com Infraestrutura de Chaves Públicas ICP para os servidores e Exmos. Conselheiros do TCMSP.

Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO TUMA (23/01/2025 10:09).

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe ohttps://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=12175...

1.1.1. O Convênio ocorre em razão da habilitação do Município de São Paulo como Autoridade de Registro (AR) por meio do **Acordo de Cooperação Técnica nº 01/SMIT/2018** firmado entre a **Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT** e a **AC SafeWeb**.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

2.1. O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as **PARTES** para o desenvolvimento objeto deste Convênio.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

4.1. São obrigações da **SMIT**:

- a) Receber e confirmar a validade das solicitações de emissão de certificado;
- b) Confirmar a identidade do solicitante, mediante a presença física do interessado, com base em documentos pessoais de identificação;
- c) Presenciar a aposição da assinatura do Titular do certificado ou dos representantes legais do Titular no Termo de Titularidade e a assinatura do Responsável no Termo de Responsabilidade, no caso de certificados emitidos para pessoa jurídica;
- d) Encaminhar solicitações de emissão de certificados à **AC SAFEWEB RFB** e à **AC SAFEWEB CD**;
- e) Informar a emissão e o método para retirada do certificado aos titulares de certificados;
- f) Disponibilizar aos respectivos titulares os certificados emitidos pela **AC SAFEWEB RFB** e pela **AC SAFEWEB CD**;
- g) Disponibilizar as instruções para a solicitação imediata de revogação do certificado em página da web, podendo para tanto ser utilizada a da **SAFEWEB**;
- h) Disponibilizar e receber as solicitações de revogação de certificados;
- i) Encaminhar as solicitações de revogação de certificados para a **AC SAFEWEB RFB** e à **AC SAFEWEB CD**;

Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO TUMA (23/01/2025 10:09).

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o

j) Confirmar a identidade do solicitante com base no confronto dos dados fornecidos no formulário de solicitação de revogação e os dados previamente cadastrados no **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**;

k) Informar aos respectivos titulares a revogação de seus certificados;

l) Comunicar ao titular de um certificado válido, em prazo anterior, a data de expiração deste, para que seja solicitada a emissão de um novo certificado;

m) Identificar e registrar todas as ações executadas, conforme normas, práticas e regras estabelecidas pelo CG da ICP-Brasil;

n) Manter e garantir a segurança da informação tratada, seguindo o estabelecido nas normas, critérios, práticas e procedimentos da ICP-Brasil e da **AC SAFEWEB RFB** e da **AC SAFEWEB CD**;

o) Assumir perante a **AC SAFEWEB RFB** e à **AC SAFEWEB CD**, o compromisso de que toda a informação relevante para a emissão de um certificado, verificada pela **AR MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** através de seus agentes de validação, será, substancialmente, verdadeira e correta;

p) Aceitar as responsabilidades, obrigações e deveres fixados nas Resoluções da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e demais normas aplicáveis e na DPC, PC A1, PC A3, na PS da **AC SAFEWEB RFB** e da **AC SAFEWEB CD** e nas Diretrizes de Segurança para as Autoridades de Registro vinculadas à **AC SAFEWEB RFB** e da **AC SAFEWEB CD** integrantes da ICP-Brasil;

q) Fornecer todas as informações e documentos necessários à sua identificação à **AC SAFEWEB RFB** e à **AC SAFEWEB CD**;

r) Manter e garantir a conformidade de suas operações e instalações, nos termos fixados pela ICP-Brasil, pela **AC SAFEWEB RFB** e à **AC SAFEWEB CD** e nas condições auditadas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI durante seu processo de credenciamento.

4.2. São obrigações do **TCMSP**:

a) Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços , fornecendo os recursos técnicos e infraestrutura necessária para a emissão dos certificados digitais;

b) Solicitar, formalmente, mediante simples comunicação, por meio digital, qualquer alteração que possa impactar na execução dos serviços, ficando a critério da SMIT a sua aceitação;

c) Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços que compõem o objeto desse acordo, excetuando-se as situações em que

Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO YUMA (23/01/2025 10:09).

Para Verificar as assinaturas acesse o site de Assinaturas do TCMSP em: <https://sef.pmf.sp.gov.br/sef/assinaturas>

código D0E41CCAF8E78FE016525D049A8FB9BB8

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=12175...

devidamente justificados, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais;

d) Monitorar e manter operantes os endereços postais eletrônicos (e-mails) informados, bem como comunicar atualizações destes à SMIT, sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos ao objeto deste acordo;

e) Designar servidor responsável pela coordenação do processo de emissão dos certificados digitais;

f) As mídias tokens serão fornecidas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;

g) As visitas técnicas com o objetivo de realizar a emissão e validação dos certificados digitais, nas dependências do TCM-SP, serão feitas exclusivamente para os Conselheiros do TCMSP;

h) As validações nas dependências do TCM-SP serão realizadas dentro do horário acordado previamente entre o Conselheiro do TCM-SP e SMIT, sendo de responsabilidade do Fiscal do Acordo de Cooperação acompanhar o processo até a garantia da confirmação da validação do certificado digital;

i) O fiscal e o substituto do Acordo de Cooperação serão responsáveis por toda comunicação com SMIT, para garantir os agendamentos e sanar dúvidas, junto aos técnicos da Secretaria;

-

j) O TCM- SP compromete-se a manter a confidencialidade das informações relacionadas aos certificados digitais, o que inclui os dados pessoais dos membros e servidores, além de informações técnicas.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos aos responsáveis designados pelas Partes mediante Despacho Autorizatório.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE**

6.1. Conforme disposto no Decreto 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO TUMA (23/01/2025 10:09).

Para Verificar as assinaturas das Partes e de sua Autenticidade em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o

código D0E41CCAF8E78FE016525D049A8FB9BB8
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=12175...



7.1. Este convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, respeitando o seu objeto.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da Cidade – D.O.C. será providenciada pela Administração nos prazos estipulados da Lei.

9. **CLÁUSULA NONA – DA PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

10.1. A presente avença extinguir-se-á:

- I - Pela manifestação por escrito de vontade de qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservados os direitos e obrigações assumidas;
- II - pelo descumprimento de alguma de suas cláusulas por qualquer dos partícipes;
- III - pela superveniência de fatos que tornem materialmente inexequível o Convênio.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO TUMA (23/01/2025 10:09).

Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o

código D0E41CCAF8E78FE016525D049A8FB9BB8
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=12175...



SILVIO EUGENIO DE LIMA
Secretário em substituição
Secretario Municipal de Inovação e Tecnologia

EDUARDO TUMA
Presidente
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Testemunhas:

Nome: Thamires Lopes Soares Pereira
RF: 851.020-2

Nome: Fernanda Ribeiro de Oliveira
RF: 877.551-6



Silvio Lima
Secretário(a) Substituto(a)
Em 15/01/2025, às 16:34.



Thamires Lopes Soares da Silva
Diretor(a) I
Em 22/01/2025, às 09:27.



Fernanda Ribeiro de Oliveira
Assessor(a) III
Em 22/01/2025, às 09:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **115738299** e o código CRC **C3C0676B**.

Referência: Processo nº 6023.2024/0002369-6

Número SEI: 115738299



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: D0E41CCAF8E78E016525D049A8FB9BB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

✓ EDUARDO TUMA em 23/01/2025 10:09

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/D0E41CCAF8E78E016525D049A8FB9BB8>